

O CRIME ORGANIZADO NO BRASIL : UM CASO DE OMISSÃO DO ESTADO, SUBSTITUÍDO PELO ESTADO PARALELO*.

Antônio Carlos Costa Moreira da Silva*

Resumo : A origem do crime organizado. A omissão do Estado. A formação de Estado Paralelo pra prover seus supostos direitos, ignorados pelo Poder constituído. O caso brasileiro. O Poderoso Primeiro Comando da Capital (PCC), de São Paulo. As conclusões sociológicas.

Palavras chaves : crime, Estado, omissão do poder estatal, organização criminosa brasileira, o primeiro Comando da Capital.

Abstracts : The rise of organized crime. The omission of the state. The formation of a parallel state to provide their supposed rights, ignored by the authorities. The Brazilian case. The Mighty First Capital Command (PCC) in São Paulo. The sociological conclusions.

Keywords: crime, state failure of state power, Brazilian criminal organization, the First Capital Command.

Introdução

Há um comportamento novo no ar. Não há tempo; não há sentimentos, luto, lágrimas, emoções. Tornamo-nos “hanseníaticos morais”, frente à insensibilidade do espírito humano neste século XXI. É a chamada Pós-modernidade, definida como *a tentativa infrutífera de estabelecer dogmas de certeza sobre a condição humana. É a afirmação da incerteza.*

Há uma nova solidão, ou um estranho tédio surgindo no espírito humano, na opinião de Sternick (2008, artigo, *in*, www.psternick@rjnet.com.br, Acesso em 27.10.2008, às 21:54 Hs.). A situação, vivenciada por uma significativa parcela da humanidade, faz parte de um

* Monografia resultado de uma pesquisa sócio-jurídica, apresentada como forma de avaliação na Disciplina “Sociologia”, no Curso Intensivo de Doutorado, da Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires (UBA).

* Estudante del Posgrado Intensivo del Doctorado em Derecho Civil de la Universidad de Buenos Aires UBA (Republica Argentina), e-mail: tonnycarlo1@hotmail.com.

fenômeno mais amplo da atualidade, de intensificação do individualismo e do egoísmo, em prejuízo de atitudes sociais, solidárias e afetivas, isto é, de uma subjetividade contemporânea.

Como diria Mattos (2008 *A pós-modernidade e o Direito*. www.infinitaspossibilidades.org/blog/page-idd-261. Acesso em 22.10.10, às 15:30 hs), o Pós-moderno remete à era da velocidade, do poder da razão, do desprestígio do Estado. A imagem acima do conteúdo. Um mundo sem verdades absolutas. Tudo é dúvida, incerteza, ambivalência, sobrevivência. Há um neo-utilitarismo : verdadeiro é o útil. Há um exército de descartáveis. não há mais sociedade. A sociedade não existe mais como organismo compacto; *o todo não representa nem é mais constituído pelas partes*.

Fraturaram-se as identidades, não há mais referenciais. Inexiste o *subjectum*; só o *objectum*.. não somos *pessoas*. somos *indivíduos*. Não há mais dogmas. Tudo está indogmatizado. Há uma crise da representação, *fenômeno diretamente ligado à destruição dos referenciais que vinham norteando o pensamento até bem recentemente*.

Na verdade, a alteração no espaço tem como consequência a transformação do tempo; a simultaneidade e a intemporalidade criam a nova cultura do efêmero. o tempo virtual, as condições da lógica no espaço e dos fluxos misturam os códigos culturais. *Desreferencializa-se* os sentimentos; desobjetivaram-se os objetivos. Vive-se o momento. não há tempo. O *facere* se torna *facto*; o *tempus fugit*, tornou-se *tempus fugato*. o *nunc* foi substituído pelo *post*. Como se se referia Maffesoli (1997:89), tratando dos novos grupos, em que se estuda a transição da era pós-moderna, e a volta aos arcaísmos.

É preciso colher, mesmo sem plantar, independente de um *minimum minimorum* da Ética. O *passado*: depreciação; o *presente*, nostálgico, o *futuro*, uma *angústia por um tempo que não pára de não chegar*. Pós-modernamente, não se busca o futuro : *importante é colher*. *O plantio é opcional. a colheita, anti-eticamente exigida. (não obrigatória)*. Chama-se *Pós-Modernidade a tentativa infrutífera de estabelecer dogmas de certeza sobre a condição humana. É a afirmação da incerteza*.

Reflete-se hoje, diante do caráter sincategoremático e sociologicamente indogmatizado do *non essere, non facere* da conduta humana, sobre a evolução das gerações do Direito.

Assim, das chamadas cinco (05) Gerações de Direito, a Primeira (1ª.), cuida dos direitos fundamentais da condição humana : a vida, a liberdade, a incolumidade pessoal (saúde), o patrimônio. A Segunda (2ª.) Geração de Direitos, reporta-se aos chamados “direitos sociais”, isto é, a interatividade humana, através do Direito como conciliador dos conflitos humanos. A Terceira (3ª.) Geração de Direitos, fruto do Século XX, volta-se para o *meio ambiente e a sobrevivência : água, ar, alimentos*; extinção dos reinos vegetal animal.

II. Os direitos da Quarta (4ª.) Geração

A Quarta (4ª.) Geração de Direitos busca uma nova conduta humana, voltada para a liberdade e o autodomínio, descompromissada com os milenares dispositivos formais que sempre o acompanharam. É a ruptura, a *heterotopia* a que se refere Foucault (2000:91), isto é, a ilusão das diferenças. Busca-se hoje a realização pessoal de seus objetivos e intentos, sem a sanção da norma social e da crítica. Assim, o *aborto*, a *eutanásia*, o *homicídio assistido*, o *suicídio*, a *mutilação*, a *redesignação sexual*, a *família igualitária*, as *reações homoafetivas*, as *sociedades paralelas*, enfim, são objetivos humanos que, *a lettere legis* procuram inserir e vivenciar como objetivos pós-modernos.

Finalmente, *os chamados Direitos da Quinta Geração*, advindos das relações sociais virtuais, revela o mesmo mecanismo social, sob uma nova forma ou *modus operandi* (comunicação sem sentimentos).

Voltemos aos chamados “direitos da quarta (4ª.) Geração”. O Direito não pode se conformar apenas às estruturas jurídicas lógico-normativas, mas, constituir-se no caminho de realização da dignidade humana, no correr contínuo da história.

Os novos direitos não são públicos e nem privados e devem ter toda a proteção possível dentro de cada sistema jurídico, com utilização de todos os instrumentos processuais disponíveis, subsumido às normas concretas. A *relação íntima dos novos direitos com o Direito Civil* se dá em face de ter este ramo funcionado sempre como repositório dos princípios gerais de direito.

Não obstante não ser de aceitação pacífica os parâmetros de objeto próprio e princípios específicos, para o reconhecimento de autonomia para disciplinas, não há como se deixar de reconhecer objetos específicos e princípios próprios.

III. A Revolta dos fatos contra a Lei. Direito Alternativo como *modus* de atender aos anseios pós-modernos.

A lei, como forma, reflete ainda o conflito *direito x moral, injustiça x legalidade*, repetindo o célebre axioma romano, *dura lex, sed lex*, onde, o *dura lex* se afigura como a injustiça, o imoral, e o *sed lex*, como a legalidade, a necessidade imperiosa do cumprimento formal da lei. Há pois uma flagrante injustiça ética da legislação formal : as desigualdades toleradas pela lei, a lentidão na solução dos problemas sociais, que seriam as causas justificadoras do chamado *Direito Alternativo*, ou seja, uma espécie de *direito contestante*, isto é, *aquele que se opõe à legislação do Estado*.

Ou ainda, Direito Alternativo seria é aquele desviante em face da legalidade estatal (ou das decisões judiciais baseadas nesta legislação) em nome de uma idéia social de Justiça. Seu conteúdo de justiça se dirige sempre para um grupo social desfavorecido. Seu critério é quantitativo, de natureza grupal-majoritária. Desvia da legislação estatal em nome de uma justiça que se define por uma maioria grupal.

Como diria Calera (*apud* Carvalho, 2006:85), “*reconhece-se que o direito seja também um terreno válida de luta de classes, e não apenas uma dominação da classe burguesa*”, isto é, dá-nos a impressão que o uso alternativo do Direito serviria ao processo de emancipação da classe trabalhadora excluída e optante pela infração, na luta contra a classe burguesa e capitalista. Busca-se o uso das incoerências, lacunas e contradições do Direito em favor da classe laboral excluída (infratores) :

“se reconoce la posibilidad de que el derecho sea también un terreno válido de la lucha de clases y no un territorio definitivamente abandonado a la dominación de la clase burguesa” - CALERA (apud Carvalho, 2006:85).

Como se referia Boaventura Santos, a reflexão prossegue, uma vez que “nem tudo está pensado”.

:“Terceira resposta: porque nem tudo está pensado. O possível, por ter mais energia, é mais rico que o real. Por isso, não é legítimo reduzir o real ao que existe. Há alternativas e o importante é que o pensar que os permite ver seja o mesmo que os permite avaliar. Só assim poderemos distinguir as boas das más alternativas”. BOAVENTURA SANTOS, Porquê Pensar?, in, Revista *Visão* em 23 de Agosto de 2001, capturado em <http://www.ces.uc.pt/opiniaio/bss/028.php>.

IV. A origem do crime organização no contexto internacional.

O crime organizado não é um fenómeno recente e deve ser compreendido através de uma recapitulação histórica, observando-se as variáveis culturais dos principais países, que contribuíram, de uma forma direta ou não, para a propagação deste chamado “mal do século”. Assim, para que se possa entendê-lo, é necessária uma compreensão global, devidos aos seus extensos campos de atuação.

Em cada país as facções do crime organizado costuma receber um nome próprio. Assim costuma-se chamar de *Máfia* (do italiano *mafia*) ao crime organizado italiano e italo-americano; *Triade* ao chinês; *Yakuza* ao japonês; *Cartel* ao colombiano e mexicano e *Bratva* ao russo e ucraniano. A versão brasileira mais próxima disso são os **Comandos**, facções criminosas sustentadas pelo tráfico de drogas, sequestros e comércio de automóveis roubados seja através de esquema de exportação/importação ou comércio de suas peças em lojas de sucata socialmente reconhecidas e valorizadas.

No decorrer da Idade Média, houve destaque para as chamadas *conventícola*, que eram reuniões eclesíásticas, que mais tarde passaram a corresponder a associações de homens armados, com a finalidade de efetuarem práticas criminosas. Essas condutas, neste período, já eram alvo de grande repressão e ostentação por parte da sociedade.

Na França, durante o reinado de Luís XV, Louis Mandrin, conhecido como “Rei dos Contrabandistas”, comandava centenas de homens para a prática de crimes. Entretanto, em meados dos séculos XVII e XVIII, surge uma organização já caracterizada por uma certa estabilidade, o que a diferenciava da formação de Louis Mandrin. Esses grupos de homens, firmaram “alianças”, com algumas nações e mais tarde passaram a obter uma estrutura mais ampla, envolvendo portos seguros, como a ilha de Tortuga), para a recepção de produtos de origem ilícita.

No século XIX, na Itália, a proteção a fazendeiros e comerciantes foi a primeira fase da atuação mafiosa, ou ainda, pode-se considerar como sendo o surgimento da própria

máfia. A Itália destacava-se pelos grandes latifúndios, pois era exclusivamente uma região rural, que motivou o surgimento de camponeses sem-terras, que passariam a praticar assaltos de gados e saques a fazenda. Posteriormente, ocorre a organização dessa classe de indivíduos e há a expansão dessa segurança também aos camponeses urbanos. Na década de '70, a Itália presenciou o fortalecimento da máfia em seu território, que passou a atuar como uma empresa. Surgiram outras características típicas de um *crime organizado*, como a formação de hierarquias, o tráfico de drogas e a lavagem de dinheiro. Surgiram as *famiglie*, como a Cosa Nostra (Estados Unidos), Mafia siciliana, e cartéis do México e da Colômbia, entre outros.

V. A origem do crime organizado no Brasil.

Para compreensão da atual situação em que se encontra o Brasil, há necessidade de se analisar o final da década de '60 e parte da década de '70. Nessa época, sob os governos militares de ideologia à direita, os atentados a bomba, assaltos a bancos, sequestros de autoridades e de aviões comerciais, eram atos rotineiros que visavam desestabilizar o governo, buscando implantar o socialismo e o comunismo no território brasileiro. O jornalista Xavier (2002:78) destaca o surgimento das *facções* ou *falanges*, como estruturas organizadas :

(...) Em 1970, o governo militar enchia as cadeias brasileiras com presos políticos. Na Ilha Grande, onde funcionava o Instituto Penal Cândido Mendes, hoje desativado, estavam os principais bandidos do Rio de Janeiro ... começavam a formar lideranças entre os colegas de cela. Já naquele tempo, os presos se dividiam em facções ou falanges, como eles preferiam dizer. Viviam em constante atrito". (XAVIER,2002:78).

Vale ressaltar que no Brasil o crime se organizou na década de '70, no presídio de Ilha Grande, em Angra dos Reis (Rio de Janeiro), no qual os presos políticos transmitiram seus discursos e técnicas de guerrilha aos demais detentos. Consta que em determinado momento dessa década, um grupo de traficantes presos, dentre eles William da Silva Lima, conhecido como "professor", Francisco Viriato, conhecido como "japonês", e Rogério Lengruber (conhecido como "bagulhão"), instaurou a *Falange Vermelha* depois de destruir a Falange do jacaré, que comanda o presídio naquele período.

A palavra “falange” tem origem nas unidades de infantaria dos exércitos gregos da Grécia Antiga e o adjetivo “vermelha”, provém das fichas desses prisioneiros considerados comunistas (!), as quais recebiam uma tarja vermelha, para poderem ser identificados. Posteriormente, em 1979, com um relatório do diretor do presídio, capitão Nelson Bastos Salmón, essa organização recebe o nome de *Comando Vermelho*.

Em São Paulo, tem-se o Primeiro Comando da Capital (PCC), que demonstra grande influência dessas organizações, que se baseavam em uma forma paramilitar, para agirem. O surgimento dessa facção criminosa ocorreu por volta do ano de 1993, na Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, na região do Vale do Paraíba.

O “PCC” ou o “Quinze Trinta e Três”, como ficou conhecido devido a localização da letra “P” e “C” no alfabeto brasileiro, seguiu um alto planejamento hierárquico e a adoção de um estatuto próprio, que deve ser seguido à risca pelos seus integrantes. Predomina para essa organização as suas próprias leis, sendo ignoradas as normas impostas pelo Estado Oficial. Cuida-se aqui, das proposições jurídicas que não estão inseridas dentro do Direito, como diria Ehrlich :

“O centro de gravidade do Direito não está na legislação, e sim na própria sociedade. Daí a necessidade da Sociologia do Direito. Faz-se necessárias a distinção entre a Norma Jurídica e Preceitos e proposições também jurídicas. Aquelas apenas materializam estas no contexto dos condicionamentos sociais. Os fatos terminariam com a última palavra.”

Essas são características marcantes também do Comando Vermelho, mas em comparação com essa, o PCCC ainda está em caráter de aperfeiçoamento, embora possua um grande poder de comando e ação. O Comando Vermelho, está numa fase um pouco mais adiantada do que esta outra modalidade, voltado totalmente para o lucro, ganho material fácil, tráfico e dinheiro. Pode-se classificar essa fase como sendo a fase da despolitização e do profissionalismo econômico.

Por fim, a abertura da economia brasileira e a globalização, facilitaram o contrabando de armas, drogas e a movimentação de recursos financeiros com a crescente estrutura e a auferição de dinheiro fácil, através de meios ilícitos, criou-se um exército próprio, com armamentos pesados, que acabam contando com o apoio da própria comunidade local, que esquecida e ignorada pelo governo, acaba por auxiliar na produção e no crescimento do crime organizado.

Referente à legislação, predomina no Brasil o princípio da reserva legal, defendido pela Constituição Federal Brasileira de 1988, em seu art.5º., inciso XXXIX e estampado no Art.1º. do Código Penal, que dispõe que “*não há crime sem lei anterior que o defina, não há pena sem prévia cominação legal*”.

Presentemente, temos a Lei No. 9.034, de 03 de maio de 1995, “*que dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas*”, na verdade, uma legislação questionada, eis que não define o que seria *crime organizado*, lançando inúmeras dúvidas e discussões.

O grande problema doutrinário legislativo consiste no fato de que o legislador não observou a diferença entre *microcriminalidade* e *macrocriminalidade*. A *microcriminalidade* abrange o crime comum, que é amplamente visualizado no cotidiano das pessoas, sendo este não organizado na *macrocriminalidade*, encontra-se uma criminalidade mais estruturada, na qual se insere o crime, encontra-se uma criminalidade mais estruturada, na qual se insere o crime organizado, de cujos meios operacionais, apenas serve à microcriminalidade.

VI. Ausência de um conceito sobre crime organizado.

Desde os albores da civilização, com a crescente expansão territorial e a corrida pela colonização, é marcante o venerado “culto ao poder”!, o mais forte impondo a sua vontade e força ao mais, fazendo prevalecer a sua cultura perante um determinado povo, vencido. Estaríamos diante de um néo-leviatanismo”, reportando-nos ao *homo hominis lupus*, de Hobbes (2000:155).

Crime organizado é toda organização cujas atividades são destinadas a obter poder e lucro, transgredindo as leis formais das sociedades. Entre as formas de sustento do crime organizado encontram-se o tráfico de drogas, os jogos de azar, a corrupção pública e privada e a compra de “proteção”, como acontece com a Máfia italiana.

Algumas teorias, entretanto, vinculam sua forma de organização enquanto subcultura, sobretudo de gangues como forma de resistência às formas de dominação e controle social. Tomando-se a Máfia como referência, segundo Maierovitch (1955:57), tais organizações possuem características especiais como, por exemplo, um sistema normativo

infracultural, que privilegia valores específicos e determinados estilos de comportamento (honra, amizade, solidariedade, Omertà e a violência como instrumento para ascender socialmente) que apresentam, como maior risco, a possibilidade de infiltração no sistema político-administrativo.

Outra característica desse fenômeno social é que esses grupos, sempre enfrentarão, além do combate das forças policiais de sua região de atuação, a oposição de outras facções ilegais. Para manter suas ações ilícitas, os membros de organizações criminosas armam-se pesadamente, logo pode-se dizer que as armas – e os assassinatos – são o sustentáculo do crime organizado.

Entretanto, os maiores instrumentos das organizações criminosas é a ocultação de informações sobre suas atividades. Para tanto, elas contam com destruições de provas, subornos, falhas nos sistemas de segurança etc, Nesse sentido suas ações se assemelham aos processos revolucionários subversivos sendo que completamente desprovido das nobres ideias de combate a miséria construção de um mundo melhor ideias Segundo Lyndon Johnson o crime organizado não é nada mais do que uma guerra de guerrilha contra a sociedade.

Quanto às características da organização criminosa, o criminalista brasileiro Gomes e Cervini (1967:89)., entende que pode buscar-se um conceito através da reunião de no mínimo três (03) características do crime organização. Pode-se destacar como sendo algumas das principais características do crime organização, as seguintes :

- 1- a associação de pessoas com a finalidade precípua de cometerem crimes, (cuida-se, segundo Gomes, de uma reunião de ideais perante um crime ou de alguns certos e não indefinidos, como ocorre na co-autoria);
- 2- previsão de acumulação de riqueza indevida (a acumulação atemporal e rápida de riqueza, considerada indevida, é constituída de maneira ilegal também conhecida como “dinheiro sujo”);
- 3- hierarquia estrutural, ou estrutura hierárquico-piramidal (aqui, cuida-se de uma hierarquia piramidal composta de chefe, sub-chefe, geentes, pilotos, soldados e “aviões”);
- 4- utilização de meios tecnológicos sofisticados (inserção de todos os meios informáticos e de telecomunicação, beneficiadas essas organizações pela globalização);
- 5- recrutamento de pessoas e divisão funcional das atividades (dentro da estrutura da organização, a capacidade de incorporar e substituir pessoas, sem comprometer a estabilidade da mesma);
- 5- conexão estrutural ou funcional com o Poder Público ou com agentes do Poder Público (desvio da atividade pública, a corrupção, o suborno);

- 6- ampla oferta de prestações sociais (assistencialismo ofertado às camadas mais carentes da população);
- 7- divisão territorial de atividades ilícitas (demarcação onde cada organização exerce sua atividade);
- 8- alto poder de intimidação (poder de subordinação, o medo e o silêncio);
- 9- capacitação efetiva para a fraude difusão (lesão ao patrimônio público, “*the white collar*”);
- 10- conexão local, regional, nacional ou internacional com outra organização criminosa (globalização e quebra de fronteiras)

O periodista Rizzo aborda o problema específico do Brasil, das grandes cidades, da exclusão do indivíduo, que, não educado porém politizado, sendo-se à margem da sociedade, cria ele mesmo, sua cidade e seu “estado político organizado”, *a latere legis et societatis*, firmando-se e impondo um estado de guerra, entre dois estados inimigos dentro de um mesmo território :

“A crise de segurança pública é atualmente um problema de âmbito nacional. Nas grandes capitais como Rio e São Paulo a situação é particularmente alarmante, pois o crime organizado já reina soberano com legislativo, judiciário e executivo próprios. O Poder Público já não controla essas áreas. (RIZZO, capturado em <http://ofca.com.br/artigos/2007/11/13/131107-o-estado-paralelo/1.128>, leitura(s), Brasil, em 13 de novembro de 2011 às 01:10 hs. :

A polícia já por isso tem se limitado a fazer incursões baseadas em denúncias para tentar apreender armas e drogas ou apartar combates de facções rivais. Essas operações têm causado mortes de civis inocentes e mesmo de policiais, pois o crime está assumindo posições defensivas cada vez mais fortificadas e tem capacidade ofensiva que muitas vezes deixa a polícia em desvantagem, sem força ou logística para pacificar e ocupar essas comunidades.

Este é um Estado paralelo. A atual política de segurança é incompatível com a estatura do crime organizado. A estratégia do confronto puro e simples é um fomento à expansão e especialização do crime organizado. Na realidade o problema de segurança só terá solução se for tratado na origem que é de cunho eminentemente social.

O Estado precisa se fazer presente. Além disso, se não existir um planejamento que envolva uma grande reforma urbana para acabar com favelas, uma política de educação que prepare o cidadão para o mercado de trabalho e uma política social que permita ao cidadão buscar o sustento com dignidade, caminharemos para um regime de exceção com cidades sitiadas e dominadas por organizações criminosas.

VII. O PCC como estrutura jurídica *a latere legis*. Expressão do crime organizado no Brasil.

Além da organização clandestina que sustenta o jogo do bicho, originada no Rio de Janeiro no séc. XIX, o crime organizado assume três formas públicas no Brasil atual, ou seja, cita-se aqui apenas as conhecidas pelos meios comuns de comunicação. Outras formas, mais importantes, perigosas, influentes e extremamente poderosas com ramificações em diversas áreas, inclusive internacionais, estão muito além deste texto. Desta forma, existem os Comandos (Primeiro Comando da Capital, Comando Vermelho, Terceiro Comando); existem as Milícias Ilegais; e existem as chamadas "Máfia do Colarinho Branco", porém o mais expressivo deles, com uma estrutura de “*Estado dentro do Estado*”, ou “*Estado Paralelo*”, remete-nos ao Primeiro Comando da Capital (PCC)

Os Comandos são formados por quadrilhas que obtêm o controle das rotas de tráfico de uma determinada região. Um Comando não costuma dar abertura para a entrada de pessoas de fora da sua comunidade na organização, mas podem submeter quadrilhas menores através de ameaça. Além disso, não raro, se valem de usuários de droga, de classe média, como "aviões" para ampliar sua área de venda. Sua principal atividade é o tráfico de drogas.

Os comandos se envolvem frequentemente em disputas territoriais. A cidade de Santos no litoral paulista foi palco para uma disputa entre o PCC e o Terceiro Comando. O Primeiro Comando da Capital (que é de São Paulo) havia decidido absorver a cadeia de tráfico de Santos, que pertencia ao Terceiro Comando (que é do Rio de Janeiro).

Segundo o periódico brasileiro Folha on-line, A ação organizada do PCC (Primeiro Comando da Capital), que desencadeou a série de rebeliões no Estado de São Paulo, está prevista no estatuto da organização criminosa. Cuida-se de uma anômala situação jurídica, *a latere legis, contra legem*, porém que tem suas normas costumeiras reduzidas a escrito, sem a chancela legal e formal. O estatuto prevê ainda que todo membro que não seguir à risca as determinações será condenado à morte, sem perdão. Leia abaixo a íntegra do estatuto reproduzida fielmente como foi escrita pelas lideranças da organização criminosa :

“ESTATUTO DO PCC :

1. Lealdade, respeito, e solidariedade acima de tudo ao Partido.
2. A Luta pela liberdade, justiça e paz.
3. A união da Luta contra as injustiças e a opressão dentro das prisões.

4. A contribuição daqueles que estão em Liberdade com os irmãos dentro da prisão através de advogados, dinheiro, ajuda aos familiares e ação de resgate
5. O respeito e a solidariedade a todos os membros do Partido, para que não haja conflitos internos, porque aquele que causar conflito interno dentro do Partido, tentando dividir a irmandade será excluído e repudiado do Partido.
6. Jamais usar o Partido para resolver conflitos pessoais, contra pessoas de fora. Porque o ideal do Partido está acima de conflitos pessoais. Mas o Partido estará sempre Leal e solidário à todos os seus integrantes para que não venham a sofrerem nenhuma desigualdade ou injustiça em conflitos externos.
7. Aquele que estiver em Liberdade "bem estruturado" mas esquecer de contribuir com os irmãos que estão na cadeia, serão condenados à morte sem perdão
8. Os integrantes do Partido tem que dar bom exemplo à serem seguidos e por isso o Partido não admite que haja assalto, estupro e extorsão dentro do Sistema.
9. O partido não admite mentiras, traição, inveja, cobiça, calúnia, egoísmo, interesse pessoal, mas sim: a verdade, a fidelidade, a hombridade, solidariedade e o interesse como ao Bem de todos, porque somos um por todos e todos por um.
10. Todo integrante tem que respeitar a ordem e a disciplina do Partido. Cada um vai receber de acordo com aquilo que fez por merecer. A opinião de Todos será ouvida e respeitada, mas a decisão final será dos fundadores do Partido.
11. O Primeiro Comando da Capital PCC fundado no ano de 1993, numa luta descomunal e incansável contra a opressão e as injustiças do Campo de concentração "anexo" à Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, tem como tema absoluto a "Liberdade, a Justiça e Paz".
12. O partido não admite rivalidades internas, disputa do poder na Liderança do Comando, pois cada integrante do Comando sabe a função que lhe compete de acordo com sua capacidade para exercê-la.
13. Temos que permanecer unidos e organizados para evitarmos que ocorra novamente um massacre semelhante ou pior ao ocorrido na Casa de Detenção em 02 de outubro de 1992, onde 11 presos foram covardemente assassinados, massacre este que jamais será esquecido na consciência da sociedade brasileira. Porque nós do Comando vamos mudar a prática carcerária, desumana, cheia de injustiças, opressão, torturas, massacres nas prisões.
14. A prioridade do Comando no montante é pressionar o Governador do Estado à desativar aquele Campo de Concentração "anexo" à Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, de onde surgiu a semente e as raízes do comando, no meio de tantas lutas inglórias e a tantos sofrimentos atroz.
16. Partindo do Comando Central da Capital do KG do Estado, as diretrizes de ações organizadas simultâneas em todos os estabelecimentos penais do Estado, numa guerra sem trégua, sem fronteira, até a vitória final.
17. O importante de tudo é que ninguém nos deterá nesta luta porque a semente do Comando se espalhou por todos os Sistemas Penitenciários do estado e conseguimos nos estruturar também do lado de fora, com muitos sacrifícios e muitas perdas irreparáveis, mas nos consolidamos à nível estadual e à médio e longo prazo nos consolidaremos à nível nacional. Em coligação com o Comando Vermelho - CV e PCC iremos revolucionar o país dentro das prisões e nosso braço armado será o Terror "dos Poderosos" opressores e tiranos que usam o Anexo de Taubaté e o Bangu I do Rio de Janeiro como instrumento de vingança da sociedade na fabricação de monstros. Conhecemos nossa força e a força de nossos inimigos Poderosos, mas estamos preparados, unidos e um povo unido jamais será vencido. LIBERDADE! JUSTIÇA! E PAZ! O Quartel General do PCC, Primeiro Comando da Capital, em coligação com Comando Vermelho CV UNIDOS VENCEREMOS".Folha on line, 19/02/2001 - 14h00 <http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u22521.shtml>, capturado em , 06.10.1.11 :

O estatuto do Primeiro Comando da Capital foi divulgado em jornais brasileiros no ano de 2001. É uma lista de princípios da organização. O item 7 do documento prevê que os membros "estruturados" e livres devem contribuir com os demais membros presos sob a pena de "serem condenados à morte, sem perdão".

O Primeiro Comando da Capital (PCC) é uma organização criminosa paulistana, criada com o objetivo manifesto de "defender" os direitos de pessoas encarceradas no país. Surgiu no início da década de 1990 no Centro de Reabilitação Penitenciária de Taubaté, local que acolhia prisioneiros transferidos por serem considerados de alta periculosidade pelas autoridades.

A organização também é identificada pelos números 15.3.3; a letra "P" era a 15ª letra do alfabeto português^[1] e a letra "C" é a terceira (Primeiro Comando da Capital (PCC), http://pt.wikipedia.org/wiki/Primeiro_Comando_da_Capital, capturado em 06.10.11).

Sociologicamente, o que se pode observar é que o movimento começou através de reivindicações sociais, uma vez que reclamavam os amotinados da superpopulação carcerária, buscando transferência de presos com condenações definitivas para penitenciárias, bem como o aumento no número de visitantes e a modificação da cor dos seus uniformes.

Em sua mensagem, lida supostamente por um integrante do PCC, fazia críticas ao sistema penitenciário, pedindo revisão de penas, melhoria nas condições carcerárias, e posicionando-se contra o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD).

Conclusões :

A omissão aos direitos humanos reivindicados pelos apenados brasileiros, motivou o surgimento do Estado paralelo.

A omissão do Estado ensejou, sociologicamente, o surgimento das organizações de auto-defesa de seus supostos direitos.

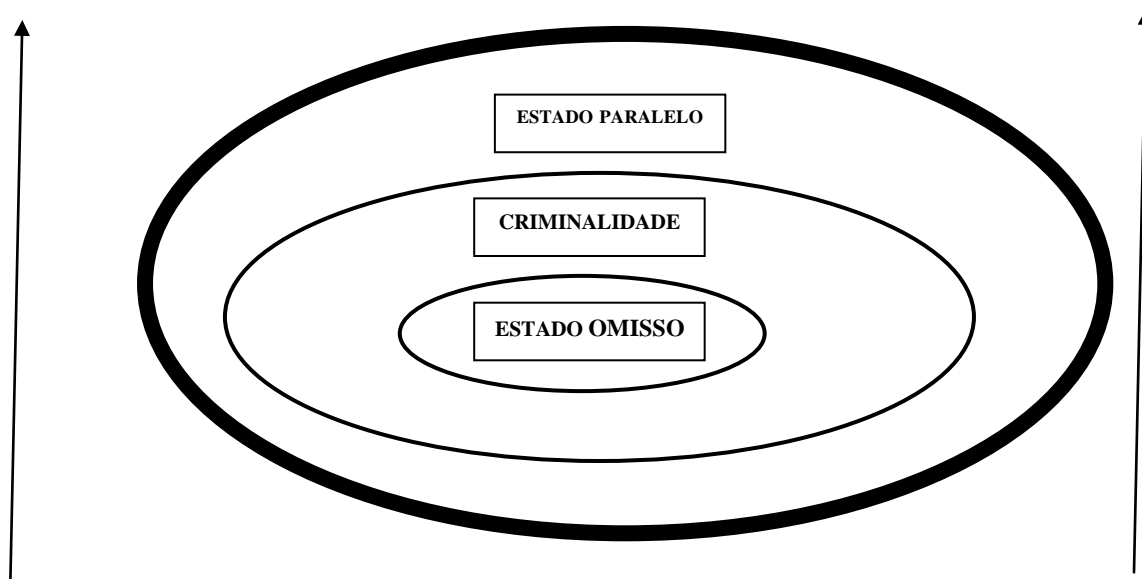
Cuida-se de proposições jurídicas, *a lattere júris, contra legem, supra legem*, como forma de sobrevivência da comunidade excluída.

A visão formal do Direito inibe a visão da realidade, eis que flagrante e ocupando espaços da Administração Pública.

O crime organizado constitui uma estrutura sociológica hierarquizada e estruturada, que visa, sociológica, e a lattere legis, defender o que entende como legítimos direitos, negados pelo Estado Administrador.

O primeiro Comando da Capital (PCC) constitui, entre outras estruturas de sociedade criminosas, aquela que se revela consciente de seus “sociológicos direitos”, defendendo-os dentro de uma estrutura de Estado paralelo.

Considerada a omissão do Estado Brasileiro, temos a expressão da realidade sociológica do Brasil, no gráfico abaixo :



Referências :

CALERA, M.L. In: Carvalho, A.B. **Lições de Direito Alternativo**, São Paulo: Lumen Juris, 2006.

CARVALHO, A.B., **Direito Alternativo em movimento**, Rio de Janeiro, Lumen Juris, 5ª. Edição, 2003.

EHRlich, E. **Sociologia do Direito**, tradução e comentários de Vamireh Chacon, Brasília: UnB, 1982

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**, Tradução de Maria Ermantina Galvão, São Paulo: Martins Fontes, 2000.

GOMES, Luiz Flávio, Cervini, Raul, **Crime Organizado : enfoque criminológico jurídico (Lei 9034950 e político-criminal)**. São Paulo, Rev.Trib., 1967,

HOBbes, Leviatan, In: MARTINS FILHO, Y. G. **Manual Esquemático de História da Filosofia**. São Paulo: LTr, 2000.

MAFFESOLI, Michel, **O Tempo das Tribos**. Petrópolis, Vozes, 1998.

MAIEROVICH, Walter Figueiredo, As associações criminosas transnacionais, in, Penteadó, Jaques de Camargo. O crime organizado (Itália e Brasil): a modernização da Lei Penal, Justiça Penal – críticas e sugestões. São Paulo : Rev.Trib., 1955, p.57-76.

MATTOS, Karine, **Fundamentos teóricos e filosóficos do novo Direito Constitucional Brasileiro. A pós-modernidade e o Direito.** Disponível em <www.infinitaspossibilidades.org/blog/page-idd-261>. Acesso em 22 out 2010, 15:30:12.

Primeiro_Comando_da_Capital. Disponível em <<http://pt.wikipedia.org/wiki/>>. Acesso em 06 out 2012, 15:32:45.

RIZZO, Bruno Engert, **O Estado paralelo.** Brasil, Crime organizado, Opinião, Políticas Públicas, Segurança Pública. Disponível em <[http://ofca.com.br/artigos/2007/11/13/131107-o-estado-paralelo/1.128,leitura\(s\)](http://ofca.com.br/artigos/2007/11/13/131107-o-estado-paralelo/1.128,leitura(s))>. Acesso em 13 nov 2011, de novembro de 2011 01:10:53.

STERNICK, Paulo. **“Vida moderna absorve. Mas não se deve esquecer que o outro existe”.** Disponível em <www.psternick@rjnet.com.br>. Acesso em 27 out 2008, 21:54:36.

TERRON, Joca Reiners, Sarmatz, Leandro, **“Manual de auto-ajuda para supervilões”.** In: Leandro (Org.), Poesia do dia, poetas de hoje para leitores de agora, São Paulo: Ática, 2008.

XAVIER, José Messias, In: Revista **“Crimes que abalaram o Brasil”** : edição no. 03, junho/2002.